



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO N° 442/1993**

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO  
DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, DE  
ACORDO COM § 5° DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL N° 7, DE 26 DE  
JUNHO DE 1992.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere a letra “b” do inciso XVIII, do art. 16 da Resolução n° 227, de 30 de março de 1990, tendo em vista a Portaria n° 122/93, de 06 de abril de 1993, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados, combinada com o art. 2° do Decreto Legislativo n° 333, de 13 de dezembro de 1990, resolve baixar o seguinte Ato Deliberativo:

**Art. 1°** – É fixado o Subsídio e a Representação dos Senhores Deputados, de acordo com o § 5° do art. 51 da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Constitucional n° 7, de 26 de junho de 1992, com vigência a partir de 1° de março do corrente ano, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe atualmente o Deputado Federal, passando a ter os seguintes valores:

Subsídios ..... Cr\$ 60.060.991,11

Representação .. Cr\$ 42.161.599,24

**Art. 2°** – Revogadas as disposições em contrário, este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a seus efeitos financeiros que retragarão à data fixada no artigo anterior.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos  
06 de abril de 1993.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 1º VICE-PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 2º VICE-PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 1º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 2º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 3º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 1993.